



## Editorial:

### Religião, Direitos Humanos, Direitos da Natureza

Editorial: Religion, Human Rights and Nature of Rights

Pedro A. Ribeiro de Oliveira\*

A associação entre Religião, Direitos Humanos e Direitos da Natureza está longe de ser óbvia porque há religiões que identificam o divino no imanente e religiões que o situam no transcendente, como é o caso das religiões abraâmicas. Para essas grandes Tradições religiosas – Judaísmo, Cristianismo e Islã – o que realmente importa é o Direito Divino, ao qual todos os demais direitos são subordinados. Esse postulado torna muito difícil a admissão dos Direitos Humanos e – mais ainda – dos Direitos da Natureza. Para despertar a atenção sobre esse problema teórico carregado de consequências práticas, trago aqui uma reflexão sobre o que ocorre na Igreja católica.

Somente em meados do século passado os Direitos Humanos encontraram um lugar de destaque na Igreja católica, por meio da encíclica *Pacem in Terris*, de João XXIII. É verdade que a partir de então ela assumiu tão intensamente a defesa desses Direitos, que hoje temos a impressão de ela ter desempenhado esse papel desde sempre. Talvez processo análogo vá ocorrer com os Direitos da Natureza, que hoje conquistam seu reconhecimento em setores cada vez mais amplos da sociedade contemporânea, mas ainda encontram restrições na maioria das Igrejas cristãs.

Caso exemplar de embate teológico sobre os Direitos da Natureza foram as duas greves de fome do bispo católico de Barra, Dom Luiz Cappio. Com um gesto

---

\* Doutor em Sociologia (Louvaina, Bélgica), pesquisador do ISER-Assessoria e do Centro Fé e Política Dom Hélder Câmara, professor aposentado da UFJF e da PUC Minas. País de origem: Brasil. E-mail: pedror.oliveira@uol.com.br

ousado e espetacular, o bispo posicionou-se contra o projeto de transposição das águas do Rio São Francisco. Ao dar início ao seu protesto em forma de jejum e oração, em março de 2005, Dom Cappio declarou assumir “o propósito de entregar minha vida pela vida do Rio São Francisco e de seu povo”. As reações não tardaram. Grande número de manifestações, inclusive da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), apoiavam o gesto tido como profético e mostravam sua solidariedade a Dom Cappio, mas esta não foi a posição da Santa Sé: o prefeito da Congregação dos Bispos, Cardeal Re, repreendeu duramente o bispo rebelde ao “recordar-lhe que os princípios da moral cristã não permitem que leve adiante a sua decisão”. O impasse terminou quando o Presidente da República prometeu incentivar o projeto de revitalização do Rio São Francisco e abrir o diálogo sobre a Transposição. Mas essas promessas não foram cumpridas e dois anos depois Dom Cappio retomou a greve de fome, provocando muita mobilização da sociedade e endurecimento da posição do Presidente da República. Em dezembro de 2007, o bispo sofreu um desmaio e foi levado a um hospital militar, terminando assim sua greve de fome.

Esse episódio foi documentado por outro bispo (VIAN, 2008) e deu ensejo a uma dissertação de mestrado (QUEIROZ, 2009). Ele bem ilustra a dificuldade de a Igreja católica lidar com o tema dos Direitos da Natureza. Pode-se perceber nesse episódio a novidade de uma Teologia da Criação na qual o rio é visto como ser vivo, que deve ser tratado com respeito; mas está fora de discussão a proposta de se considerar rio como sujeito de direitos. Isso se evidencia na crítica mais contundente a Dom Cappio: o fato de ele dar tanto valor à vida do Rio São Francisco quanto à própria vida. Este é o ponto fulcral: um rio não pode merecer o sacrifício de uma vida humana!

É interessante observar que ao longo de toda a documentação recolhida não venha à tona o tema dos Direitos da Natureza. É verdade que esse tema é ainda muito recente: os Direitos da Água foram objeto de declaração da ONU em 1992, mas se referem antes ao uso responsável das águas do que aos Direitos próprios

daquele elemento. Os Direitos da Mãe Terra só foram reconhecidos em 2012, embora a *Carta da Terra*, difundida em 2000, já apontasse os princípios éticos que viriam a fundamentá-los. Tudo se passa como se houvesse uma resistência latente à aplicação do conceito de Direitos a seres não-humanos. Isso é evidente no universo conceitual católico. Uma breve análise da Encíclica *Laudato si'* pode revelar essa resistência.

O próprio título – em italiano arcaico e não em latim como é de praxe em documentos pontifícios – já sinaliza o caráter inovador da *Laudato si'*. Não seria exagero afirmar que ela representa um salto qualitativo no Ensino Social da Igreja ao associar o *clamor da Terra* ao *clamor dos pobres* e ao assumir a expressão *mãe terra*, usada por S. Francisco de Assis, e que corresponde à *Pachamama* dos povos andinos. De fato, as análises feitas sobre ela são unânimes em apontar as inovações trazidas por Francisco por meio dessa encíclica e seria ocioso repetir aqui todos seus avanços. Cabe, então, apontar sua dificuldade em dar o passo conceitual que levaria aos Direitos da Natureza. É o que veremos em seguida.

Francisco aborda os Direitos da Natureza de forma indireta, ao tratar sua violação como pecado. Citando o Patriarca Ecumênico Bartolomeu, afirma que “um crime contra a natureza é um crime contra nós mesmos e um pecado contra Deus” [8]. Se há crime, é porque há a violação de algum Direito, mas este não é explicitado na Encíclica. Raciocínio similar pode ser feito em relação à citação de João Paulo II, quando afirma que “os cristãos, em particular, advertem que a sua tarefa no seio da criação e os seus deveres em relação à natureza e ao Criador fazem parte da sua fé” [64]. Se há “deveres em relação à natureza” é porque esta tem direitos. Estes, porém, ficam implícitos.

Outra abordagem aos Direitos da Natureza é feita pelo viés teológico da glorificação do Criador, quando Francisco usa a expressão mais poética de toda a encíclica: “Por nossa causa, milhares de espécies já não darão glória a Deus com a sua existência, nem poderão comunicar-nos a sua própria mensagem. Não temos direito de fazê-lo” [33]. Interessante observar que Francisco fundamenta sua

afirmação do valor próprio de outros seres vivos diante de Deus no próprio Catecismo da Igreja Católica, que afirma: “pelo simples fato de existirem, eles O bendizem e Lhe dão glória” [69]. O Ensino Social da Igreja católica chega, portanto, ao limiar da afirmação dos Direitos da Natureza; mas ao chegar aí toma outro caminho: a afirmação do Direito divino à glorificação e a constatação do prejuízo humano de desconhecer a mensagem que aquelas espécies poderiam nos transmitir.

Enfim, é evidente na Encíclica a rejeição ao antropocentrismo e a ênfase na “particular relação entre a natureza e a sociedade que a habita. Isto nos impede de considerar a natureza como algo separado de nós ou como uma mera moldura da nossa vida” [139]. Mais uma vez, Francisco abre as portas para a aceitação dos Direitos da Natureza pelo Ensino Social católico, mas não ultrapassa seu limiar...

Por que os Direitos da Natureza deveriam permanecer em estado implícito no Ensino Social católico? É certo que eles ainda estão em estado nascente mesmo nos setores mais avançados do pensamento ecológico, mas a Teologia tem grande capacidade para pensar o que ainda não existe ou só existe em estado implícito, e bem que poderia trazer sua contribuição. Ela teria a valiosa função de fundamentar a ação dos cristãos em defesa da vida na Terra no momento em que caminhamos ao encontro da catástrofe climática e se impõe uma correção de rota.

Por isso é muito bem-vindo este número de Horizonte que levanta questões pertinentes para o desenvolvimento da reflexão sobre o assunto.

## REFERÊNCIAS

FRANCISCO: **Carta encíclica *Laudato si***: sobre o cuidado da casa comum. São Paulo, Paulinas, 2015.

QUEIROZ, Fábio Adriano de: **Meio ambiente, política e religião**: Uma leitura do profeta em Pierre Bourdieu a partir da postura de Dom Cappio diante da transposição do rio São Francisco, PUC-Minas, BELO HORIZONTE 2009.

VIAN, Dom Itamar (Org). **Uma vida pela vida**: o jejum de dom Frei Luiz Flávio Cappio, OFM em defesa do Rio São Francisco e de seu povo. Porto alegre: ESTEF, 2008.